

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.  
DATA 25, 04, 88  
CDD. ACJ 00095

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 27 10 87

PG. : 16471

PORTARIA PP/Nº 2.747, DE 31 DE JULHO DE 1987  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 10, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, previndo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/3.124/85 RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do ACRE, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08 24'34" S e 72 34'23" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Santo Antônio com o Igarapé Humaitã ou Cruzeiro do Vale, segue pelo Igarapé Santo Antônio, sentido montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08 22'37" S e 72 30'26" Wgr., localizado na cabeceira do referido Igarapé; daí, segue por uma linha reta com Azimute e distância aproximados de 22 47'48" e 3.742,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08 20'44" S e 72 29'39" Wgr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido Igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08 18'54" S e 72 29'33" Wgr., localizado na confluência do referido Igarapé com o Igarapé Novo Acordo; daí, segue pelo Igarapé Novo Acordo, no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08 23'09" S e 72 25'40" Wgr., localizado na margem esquerda do referido Igarapé; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 113 11'55" e 4.569,00 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 24'07" S e 72 23'22" Wgr., localizado na confluência do Igarapé São João com o Igarapé Santa Rita;

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Santa Rita no sentido montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 25'35" S e 72 23 25" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Nilo;

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo referido Igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08 30'16" S 72 26'42" Wgr., localizado na confluência do referido Igarapé com o Igarapé Humaitã ou Cruzeiro do Vale;

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Humaitã ou Cruzeiro do Vale, no sentido jusante, até o Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA ARARA/IGARAPÉ HUMAITÃ, subordinada à 5ª Superintendência Executiva Regional Manaus/AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/5ª SUER.